



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2017
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO PROAD Nº 19731/2017

TIPO	Menor Preço
BASE LEGAL	O Procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006), bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995).
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação serviços de telefonia de terminais convencionais não residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, na cidade de Porto Velho/RO; nas seguintes unidades: prédio da 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho-RO; Anexo I – Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados; e Anexo I I -Escola Judicial(EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do edital).
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07. () SIM (XX) NÃO	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
Dia: 03 de maio de 2017.	
Hora: 11:00 h	
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	
Dia: 03 de maio de 2017.	
Hora: 11h30min	
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2017); www.licitacoes-e.com.br email p/esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br - Telefone: (0xx) 69-3218-6431 - Seção de Licitações e Pregoeiros	

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 PROCESSO ADM. ELETRÔNICO PROAD Nº 19731/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma eletrônica, observando-se a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação pregão eletrônico); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e Decreto nº 8538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar nº 123/2006) bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05/1995 (Procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF-SIASG) e nº 01/2001 (Altera dispositivos da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995), conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação serviços de telefonia de terminais convencionais não residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, na cidade de Porto Velho/RO; nas seguintes unidades: prédio da 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho-RO; Anexo I – Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados; e Anexo I I -Escola Judicial(EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do edital).

1.2 - Critério de adjudicação do objeto: MENOR PREÇO.

1.3 - Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU Acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013-6).

1.4 – Empresas que participarem deste edital, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no item 18.0 do edital, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

- a) licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- b) licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta,

- especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- c) inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;
- d) Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;
- e) existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;
- e.1) empresas com sócio em comum) por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.
- f) empresa licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

1.5 - A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Dec. nº 8538/2015 .

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento estão previstas nos Programas de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Natureza da Despesa(ND) 3390.39.58-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(Serviços de Telecomunicações).

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO

3.1 - As propostas comerciais para o lote deverão ser encaminhadas até o dia **03 de maio de 2017**, tendo como horário limite **11:00 horas**.

3.2 – A fase de lances do presente certame terá início no dia **03 de maio de 2017**, tendo como horário limite **11h30m**.

3.3- A proposta registrada previamente no **sistema licitacoes-e do Banco do Brasil**, deverá conter, imprescindivelmente, elementos de identificação para melhor avaliação do serviço ofertado.

3.4 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal (TCU, Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3);

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação

judicial ou extrajudicial;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

f) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).

g) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

h) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico (art. 9, caput da Lei nº 8.666/93).

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (Licitações-e do Banco do Brasil), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

5.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

5.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT-14ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

5.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

6.0 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se as datas e horários estabelecidos no item 3.0 deste Edital.

6.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo

randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

6.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

6.5 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33, da Lei nº 8.666/1993, desde que apresentem:

a) A comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração;

a1 - O termo de compromisso deverá conter, no mínimo, o objetivo do consórcio, a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado, a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação, e, ainda, que o consórcio não se extinguirá durante a vigência do contrato celebrado e não será modificado sem prévia manifestação da Administração, salvo quando os consorciados decidirem fundir-se numa só sociedade que os suceda como entidade jurídica para todos os efeitos legais;

a2 - A indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança do Edital, e representar as consorciadas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

a3 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e durante a execução contratual; ter poderes expressos para celebrar o contrato, para requerer, transferir, receber e dar quitação, receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas.

b) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

c) A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas definida na Qualificação Técnica do Edital;

d) Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos na Qualificação Econômico-Financeira do Edital;

e) É vedada a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente, nesta licitação;

f) Responderão solidariamente todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

g) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 6.5, alínea a2 do Edital;

h) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.5, alínea a1 do Edital.

6.5.1 - Não serão aceitos atestados emitidos de um consorciado para outro integrante do mesmo consórcio.

6.5.2 - No caso de consórcio não constituído em totalidade por microempresas e/ou empresa de pequeno porte, não poderão ser utilizadas as regras de desempate previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 (que altera a Lei Complementar n.º 123/2006).

6.5.3 - O não atendimento das normas previstas neste Edital por qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do consórcio.

7.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

7.2 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

7.3 - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema licitações-e do Banco do Brasil para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

7.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.5 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.0 – DA PROPOSTA

8.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, **encaminhar imediatamente e/ou em até 02 (dois) dias úteis** ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, via e-mail pregoeiro@trt14.jus.br, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- a) Proposta comercial e planilhas
- b) Documentos de Habilitação;
- c) Certidões;
- d) Declarações conforme os Anexos do edital.

8.1.1 – Somente enviar os **ORIGINAIS** (Proposta comercial/planilhas, documentos de habilitação e as declarações), quando solicitados pelo Pregoeiro, através do (chat) e/ou mail pregoeiro@trt14.jus.br.

8.1.2 - Após, solicitação dos originais, a empresa licitante terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, para encaminhar via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Seção de Licitações e Pregoeiros, com

endereço na Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO – CEP 76.801.901, sob pena de desclassificação.

8.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo **Pregoeiro**, através do canal de comunicação (**chat**), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta comercial, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, **via e-mail** pregoeiro@trt14.jus.br , sob pena de desclassificação.

8.2 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO para sua melhor identificação;

b) preço unitário e/ou total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) Razão social do proponente ou nome (CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail));

e) Indicação do banco, agência (código e endereço) e número da conta corrente, para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora;

f) O representante legal da empresa licitante (nome, cargo, RG, CPF, estado civil e endereço residencial e e-mail);

8.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, correspondente àquela registrada (subitem 3.3) e vencedora do certame, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta original ofertada.

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 8.1), encaminhar ao Pregoeiro deste TRT-14ª Região, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Tributos Estadual e Municipal, expedidas pelas Secretarias de Fazendas do Estado e do Município);

Parágrafo único – As ME e EPP beneficiadas pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014), estão amparadas, somente, em relação a REGULARIDADE FISCAL.

I – As ME e EPP, que ofertarem o menor preço deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO, inclusive a regularidade fiscal (Subitem 9.1.2 (alíneas a, b, c, d, e do edital), mesmo havendo alguma restrição na comprovação.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada ao pregoeiro, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

9.1.2.1 – Licitante em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) poderá apresentar a Declaração do SICAF, que substitui os documentos abaixo, desde que os documentos, constem expressamente da Declaração, os quais estão relacionados:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

b) **REGULARIDADE FISCAL**

-Receita Federal

-FGTS

-INSS

-Regularidade Trabalhista

-Regularidade Fiscal Estadual/Distrital

-Regularidade Fiscal Municipal

9.1.2.3 – Demais Certidões e Declarações:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

a1) Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

b) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

c) As Declarações solicitadas nos anexos do edital.

9.1.3 - Qualificação Técnica:

9.1.3.1 - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto do edital.

9.1.3.2 - Deverá ser a contratada legalmente autorizada e regulamentada junto à ANATEL, para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

9.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

Sendo,

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

9.1.5 - O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis (SG, LG e LC), igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

9.1.5.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

9.1.5.2 - Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- a) registrados e arquivados na junta comercial;
- b) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

9.1.5.3 - Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

9.1.5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

9.2 - Durante a fase de habilitação, o pregoeiro poderá consultar:

a) sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes (SICAF, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CNDT e no Sistema de Emissão de Certidões Negativas de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante, via internet (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

b) sítio da **CGU** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas a existência de registros impeditivos de contratação (www.portaltransparencia.gov.br);

c) sítio do **CNJ** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).

d) sítio Portal Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas

e outros).

9.3 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz

9.4 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

9.5 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

10.2 - O TRT-14ª Região publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico do TRT-14ª Região.

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

11.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no **subitem 1.4** e **subitem 18.0** deste Edital

11.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 11.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme art. 27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação.

11.4 - Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

11.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.4, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.6 - O Licitante vencedor deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT – *“Não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato”*, sob pena de rescisão

contratual”.

12.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 – Conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência.

13.0 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

13.1 - Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

14.0 – DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência.

15.0 - DO PAGAMENTO

15.1 - O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal, da seguinte forma:

15.2 - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

15.2.1 - Os PAGAMENTOS mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.3- Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (**§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário**), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

15.5 - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

15.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.7 - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra,

encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

16.0 - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

16.1 - Conforme estabelecido no subitem 11.3 do Termo de Referência.

17.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05).

17.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, **decidir sobre a impugnação** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005).

17.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail pregoeiro@trt14.jus.br (art. 19, do Dec. 5.450/05).

17.3 - As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro por e-mail pregoeiro@trt14.jus.br .

17.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediate e motivada, em campo próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

17.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05).

17.6 - Para fins deste edital, declarado vencedor no sistema, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.7 - A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido automaticamente ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas **razões de recurso**, em campo próprio do sistema.

17.7.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

17.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Pregoeiros, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, horário de Porto Velho/RO (art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05).

17.9 - As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) tempestividade
- b) legitimidade recursal
- c) interesse de agir
- d) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

17.10 - Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

17.11 - Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.

17.12 - Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.14 - Os recursos e contra razões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil ou por e-mail: pregoeiro@trt14.jus.br

18.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas combinada com o item 12 do Termo de Referência.:

18.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.2 - Das Multas

18.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

18.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

18.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

18.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

19.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TRT-14ª Região, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal neste TRT-14ª Região.

19.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

19.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.6 - - O presente Edital encontra-se disponível:

a) na sede do TRT-14ª Região - Seção de Licitações, localizado na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone – (0xx) 69-3218- 6431, em dias úteis, no horário de expediente das 8h às 14h20min, através de mídia (Pen Drive, CD, etc), fornecida pelo licitante interessado;

b) no site www.trt14.jus.br – Consultas/Licitações/2017/Pregão;

c) no site www.licitacoes-e.com.br.

d) por solicitação do licitante através de e-mail pregoeiro@trt14.jus.br

19.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

19.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais *não essenciais*, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

19.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

19.11 - São partes integrantes deste Edital os seus Anexos.

Porto Velho/RO, 17 de abril de 2017.

Célia Maria Madureira Serra
Pregoeira

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia de terminais convencionais não - residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo - fixo e fixo - móvel, no Município de Porto Velho/RO, nas seguintes unidades: prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO, Anexo I – Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados, e Anexo II – Escola Judicial (EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do edital).

LOTE 1

6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL ESTIMADO ANUAL(R\$)
Assinatura mensal - Não residencial com Facilidade de PABX	13 linhas x 12 (doze) meses	R\$ 72,89	R\$ 11.370,84
Chamadas locais fixo-fixo	24000	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
Chamadas locais fixo-móvel	3.000	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)			R\$ 16.980,84

Anexo I - Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judicial/Central de Mandados			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
Assinatura mensal - Não residencial com Facilidade de PABX	7 linhas x 12 (doze) meses	R\$ 72,89	R\$ 6.122,76
Chamadas locais fixo-fixo	15600	R\$ 0,12	R\$ 1.872,00
Chamadas locais fixo-móvel	2040	R\$ 0,91	R\$ 1.856,40
TOTAL (R\$)			R\$ 9.851,16

Anexo II - Escola Judicial (EJUD)/ Núcleo de Serviços Gráficos			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	SUBTOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
Assinatura mensal - Não residencial com Facilidade de PABX	4 linhas x 12 (doze) meses	R\$ 72,89	R\$ 3.498,72
Chamadas locais fixo-fixo	8.400	R\$ 0,12	R\$ 1.008,00
Chamadas locais fixo-móvel	960	R\$ 0,91	R\$ 873,60

VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 5.380,32
VALOR GERAL (R\$)	R\$ 32.212,32

Os preços acima apresentados tomaram por base o plano básico de serviços atualizado da operadora OI, atual contratada.

- 1. O critério de julgamento: Menor Valor Global do lote.**
- 2. Na proposta comercial do licitante, os valores unitários não poderão ser superiores aos valores estimados nas planilhas supracitadas.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I, da Lei 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos I, III, V e § 2º do art. 9º do Decreto 5.450/05, elaboramos o presente Termo de Referência.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia de terminais convencionais não-residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, no município de Porto Velho/RO, nas seguintes unidades: prédio da 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO; Anexo I - Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados; e Anexo II - Escola Judicial (EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos.

3 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que em 31 maio de 2017 expirará o prazo de vigência do Contrato Nº 05/12, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia de terminais convencionais não-residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, no município de Porto Velho/RO;

Considerando que os serviços de telefonia são essenciais ao desenvolvimento das atividades de prestação jurisdicional e também das atividades-meio realizadas nos imóveis do TRT da 14ª Região;

Afigura-se como imprescindível a disponibilização de serviços de telefonia em todas as nossas unidades, tratando-se ainda de um serviço contínuo (aquele considerado essencial ao funcionamento jurisdicional, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administração), sendo uma ferramenta de apoio não só para comunicação com o meio externo (reclamantes, reclamados, advogados, Ministério Público, etc.), como também com o interno (magistrados, servidores, estagiários etc.). Neste esteio deve-se, portanto, proceder-se à devida contratação junto às empresas;

Considerando ainda o que dispõem as Portaria nº's 0572 e 1.204 de 18/03/2008 e 18/05/2009, respectivamente, que versam ser atribuição do fiscal do contrato promover, nos casos de contratos de duração contínua, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, as medidas necessárias à sua nova contratação, quando da expiração das vigências contratuais;

Elaboramos o presente instrumento para ser norteador da nova contratação, tendo em vista o caráter de indisponibilidade e imprescindibilidade dos serviços de telefonia nas unidades deste Tribunal localizadas na cidade de Porto Velho/RO, elencadas no item 2 deste termo.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Deverá ser a contratada legalmente autorizada e regulamentada junto à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Termo de Referência tratam-se de telefonia em terminais convencionais não-residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel para atender ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no município de Porto Velho/RO, nas seguintes unidades: prédio da 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO; Anexo I - Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados; e Anexo II - Escola Judicial (EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos..

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, se necessário;
- IV - assegurar-se de que os preços a serem praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e/ou caso fortuito, justificados ao CONTRATANTE, não devam ser interrompidos;
- VI - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- VII - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, objeto deste contrato, por intermédio da Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, ambas pertencentes à Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança do TRT - 14ª Região;
- VIII - emitir, por intermédio da Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, em conjunto com a Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial deste Tribunal, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no contrato e à proposta de aplicação de sanções, quando couber;
- IX - utilizar adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no contrato os serviços a serem contratados, as redes e equipamentos de telecomunicações, zelando e responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos e redes internas, devendo, durante a utilização de tais serviços, redes e equipamentos, observar as normas técnicas e legais aplicáveis;
- X - manter seus dados cadastrais junto à CONTRATADA devidamente atualizados;
- XI - efetuar o pagamento da nota fiscal / fatura de prestação de serviços de telecomunicações dentro do prazo de vencimento;
- XII - em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá comunicar à

CONTRATADA, com antecedência de 90 (noventa) dias, para que possa ser analisada a nova condição de atendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes serviços e providências:

- I - dar plena e fiel execução contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- II - fornecer, ativar e manter os meios de comunicação até os pontos de terminação de rede;
- III - efetuar manutenção de todas as linhas não residenciais;
- IV - disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes;
- V - fornecer, ativar e manter a programação de dígitos da central pública a partir de algarismo correspondente ao milhar e à centena cedida pela CONTRATADA;
- VI - definir os meios e recursos técnicos que devem ser empregados na transmissão dos sinais através de Rede Pública de Telecomunicações;
- VII - definir e especificar as características técnicas que devem ser obedecidas para a manutenção da rede interna do CONTRATANTE;
- VIII - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- IX - repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- X - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- XI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XII - atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da notificação;
- XIII - quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo;
- XIV - comunicar ao CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a suspensão ou alteração do serviço a ser promovida, quando vier a ocorrer paralisação decorrente de manutenção ou de alteração dos meios técnicos operacionais e o tempo previsto;
- XV - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 8 (oito) horas, a contar da notificação. Tal prazo também poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- XVI - indicar, entre seus técnicos e/ou funcionários, um consultor determinado para ser o elo de ligação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, informando nome e número de telefone, para possíveis contatos,

principalmente quanto ao acompanhamento, à prestação e faturamento dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
XVII - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, após comprovação dos mesmos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XVIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIX - manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizados;

XX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

XXI - orientar o CONTRATANTE para a operação e uso adequado do serviço, sendo essa orientação limitada às ações necessárias para o estabelecimento do acesso;

XXII - comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XXIII - comunicar ao CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIV - não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

XXV - considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XXVI - o prazo para instalação dos serviços propostos será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que os serviços de telefonia existente atualmente nos prédios do TRT da 14ª Região não poderão sofrer descontinuidade total, cabendo à CONTRATADA operacionalizar a manutenção dos serviços, até o fim do prazo temporal citado neste item;

XXVII - cuidar para que esses números de terminais, objeto deste instrumento, não sejam divulgados em lista telefônica, mas tão somente aqueles solicitados pelo CONTRATANTE.

7 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Para a seleção da proposta mais vantajosa, será utilizado o critério do menor preço, considerando a necessidade de se assegurar a máxima competitividade ao certame.

8 - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O Contrato a ser celebrado deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de certificação da nota

fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 = (6/100)/365 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

10 - LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos locais discriminados no quadro abaixo:

TABELA 1			
PRÉDIO	ENDEREÇO	CIDADE	UF
6 ^a , 7 ^a e 8 ^a Varas do Trabalho de Porto Velho/RO	Rua Marechal Deodoro, n° 2.150, Centro	Porto Velho	RO
Anexo I - Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculos Judiciais/Central de Mandados	Avenida Rio Madeira, n° 3.099 - Pedacinho de chão	Porto Velho	RO
Anexo II - Escola Judicial (EJUD)/ Núcleo de Serviços Gráficos	Rua Prudente de Moraes, n° 1889, Mocambo	Porto Velho	RO

11 - DO PREÇO

11.1- DAS QUANTIDADES DE LINHAS TELEFÔNICAS

Este item refere-se à quantidade de linhas telefônicas que deverão ser alocadas no Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, nos municípios de Porto Velho/RO;

Estas quantidades servirão tão somente de subsídio às licitantes para formulação de suas propostas. No entanto, isto não constitui qualquer compromisso ou obrigação para com a contratada em função de atingir tal meta.

TABELA 2			
Pontos de Acesso convencionais para VOZ - PORTO VELHO/RO			
Município	Endereço	Local	Quantidade
Porto Velho/RO	Rua Marechal Deodoro, nº 2.250 - Centro	6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas de Porto Velho/RO	13 linhas NR com facilidade de PABX
Porto Velho/RO	Avenida Rio Madeira, nº 3.099 - Pedacinho de chão	Anexo I - Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial /Núcleo de Cálculos Judiciais/Central de Mandados	7 linhas NR com facilidade de PABX
Porto Velho/RO	Rua Prudente de Moraes, nº 1889, Mocambo	Anexo II - Escola Judicial (EJUD)/Núcleo de Serviços Gráficos	4 linhas NR com facilidade de PABX

11.2 - DO PERFIL DE TRÁFEGO

Assim como o item anterior, o perfil de tráfego servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas. O perfil indicado, no entanto, não constitui qualquer compromisso futuro para com a contratada em função de atingir qualquer meta.

O resultado é demonstrado em minutos. Para efeito de cálculo do tráfego também foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, das 07:30h as 14:30h, de segunda a sexta-feira, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

TABELA 3 - CONSUMO MÉDIO EM MINUTOS		
PORTO VELHO /RO		
6ª, 7ª e 8ª VT's		
Descrição	Qtd. minutos Mensal	Qtd. minutos Anual
Chamadas Locais Fixo - Fixo	2.000	24.000
Chamadas Locais Fixo - Móvel	250	3.000

Anexo I - Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial /Núcleo de Cálculos Judiciais/Central de Mandados		
Descrição	Qtd. minutos Mensal	Qtd. minutos Anual
Chamadas Locais Fixo - Fixo	1.300	15.600
Chamadas Locais Fixo - Móvel	170	2.040

Anexo II - Escola Judicial (EJUD)/Núcleo de Serviços Gráficos		
Descrição	Qtd. minutos Mensal	Qtd. minutos Anual
Chamadas Locais Fixo - Fixo	700	8.400
Chamadas Locais Fixo - Móvel	80	960

11.3 - DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Os preços das ligações telefônicas corresponderão àqueles constantes do plano básico de serviços, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão, indicado nas planilhas.

A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este órgão, poderá oferecer percentuais de desconto, que poderão ser diferenciados para cada item de serviços, considerando as diferenças entre as tarifas dos serviços contratados, a serem aplicados sobre o resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no plano básico de serviços, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste projeto básico.

A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá estar preenchida com os preços constantes do plano básico de serviços ou plano alternativo de serviço, de acordo com regulamentação da contratação de serviços terceirizados e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL;

O TRT - 14ª Região poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, quando este se mostrar desvantajoso para a administração pública.

As tarifas dos serviços a serem contratados deverão ser reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

12 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

I - advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - multa prevista na forma no Art. 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

III - suspensão por até dois anos do direito de licitar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

13 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Seção de Engenharia e Projetos e a Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, ambas pertencentes à Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT - 14ª Região, serão

responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, podendo atuar individualmente ou em conjunto.

A operadora deverá comunicar ao TRT - 14ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou manutenções julgadas necessárias.

A empresa a ser contratada deverá informar à Administração do TRT - 14ª Região, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este órgão.

O recebimento dos serviços será efetuado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, através da Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial.

Decorridos todos os testes sem que ocorra nenhum fato relevante, será emitido um termo de aceite da ativação dos serviços.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial e/ou Seção de Engenharia e Projetos, ambas da Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Os fiscais do Contrato serão os servidores Samurai de Figueiredo Silva (titular) e Luiz Gonzaga Mota (substituto), que atuarão individualmente ou em conjunto.

15 - SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Este instrumento foi elaborado pela Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, pertencente à Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT - 14ª Região.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2017

ENG. SAMURAI DE FIGUEIRÊDO SILVA

CREA/AC - 8551/D

Chefe da Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial

ANEXO I - PLANILHA ESTIMATIVA E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
Assinatura mensal - Não residencial com Facilidade de PABX	13 linhas x 12 (doze) meses	R\$ 72,89	R\$ 11.370,84
Chamadas locais fixo-fixo	24.000	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
Chamadas locais fixo-móvel	3.000	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00
TOTAL (R\$)			R\$ 16.980,84

Anexo I - Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judicial/Central de Mandados			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
Assinatura mensal - Não residencial com Facilidade de PABX	7 linhas x 12 (doze) meses	R\$ 72,89	R\$ 6.122,76
Chamadas locais fixo-fixo	15.600	R\$ 0,12	R\$ 1.872,00
Chamadas locais fixo-móvel	2.040	R\$ 0,91	R\$ 1.856,40
TOTAL (R\$)			R\$ 9.851,16

Anexo II - Escola Judicial (EJUD)/ Núcleo de Serviços Gráficos			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
Assinatura mensal - Não residencial com Facilidade de PABX	4 linhas x 12 (doze) meses	R\$ 72,89	R\$ 3.498,72
Chamadas locais fixo-fixo	8.400	R\$ 0,12	R\$ 1.008,00
Chamadas locais fixo-móvel	960	R\$ 0,91	R\$ 873,60
Total (R\$)			R\$ 5.380,32
TOTAL GERAL			R\$ 32.212,32

* Os preços acima apresentados tomaram por base o plano básico de serviços atualizado da operadora OI, atual contratada.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2017.

ANEXO II – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO III – DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO IV – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N° 07, de 18/10/2005, do CNJ, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO N° 09/2005, de 06/12/2005 (que alterou o art. 3° da Resolução n° 7) do CNJ

Pregão Eletrônico n°/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob n°....., com sede rua/av., n°, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos das Resoluções supracitadas.

Local e data.

Assinatura
(do signatário da declaração e/ou do signatário do contrato)

RG:
CPF:

ANEXO V – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, do CSJT (Aprovou o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus).

Pregão Eletrônico nº/.....

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ANEXO VI – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **00/2017** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, CEP. _____, fone (____) _____, email: _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____ SSP/_____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, **Edital n..... /2017**, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação serviços de telefonia de terminais convencionais não residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, na cidade de Porto Velho/RO; nas seguintes unidades: prédio da 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho-RO; Anexo I – Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados; e Anexo I I -Escola Judicial(EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do edital) e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I – Os serviços objeto do presente contrato tratam-se de telefonia de terminais convencionais não - residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo - fixo e fixo - móvel, no Município de Porto Velho/RO, nas seguintes unidades: prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO, Anexo I – Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados, – Escola Judicial (EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços do presente contrato estão estabelecidos na tabela abaixo:

II - O Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviço de telefonia de terminais convencionais não - residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo - fixo e fixo - móvel, no Município de Porto Velho/RO, nas seguintes unidades: prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO, Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados, – Escola Judicial (EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos, o valor mensal estimado em **R\$ 0,00** (____), e valor anual estimado em **R\$ 0,00** (....), em conformidade com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial;

III - O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, acompanhada do Relatório de Serviços elaborado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança/Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

V - Os PAGAMENTOS mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

VI - O gestor/fiscal da contratação no momento da certificação da Nota Fiscal, verificará nos sites oficiais a regularidade das certidões exigidas para o pagamento, conforme abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

IX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

X - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

I – As tarifas dos serviços contratados deverão ser reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

II - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO.

III - A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

IV - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - dar plena e fiel execução contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

II - fornecer, ativar e manter os meios de comunicação até os pontos de terminação de rede;

III – efetuar manutenção dos feixes digitais E1 RD2 com DDR e todas as linhas não residenciais;

IV - disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes;

V - fornecer, ativar e manter a programação de dígitos da central pública a partir de algarismo correspondente à milhar e à centena cedida pela CONTRATADA;

VI - definir os meios e recursos técnicos que devem ser empregados na transmissão dos sinais através de Rede Pública de Telecomunicações;

VII - definir e especificar as características técnicas que devem ser obedecidas para a manutenção da rede interna do CONTRATANTE;

VIII - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

IX - repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

X - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

XI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XII - atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da notificação;

XIII - quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a suspensão ou alteração do serviço a ser promovida, quando vier a ocorrer paralisação decorrente de manutenção ou de alteração dos meios técnicos operacionais e o tempo previsto;

XV - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até oito horas, a contar da notificação, tal prazo também poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CONTRATANTE;

XVI - indicar, entre seus técnicos e/ou funcionários, um consultor determinado para ser o elo de ligação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, informando nome e número de telefone, para possíveis contatos, principalmente quanto ao acompanhamento, à prestação e faturamento dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XVII - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, após comprovação dos mesmos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XVIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que

forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIX - manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e CNDT, devidamente atualizados;

XX – aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

XXI- orientar o CONTRATANTE para a operação e uso adequado do serviço, sendo essa orientação limitada às ações necessárias para o estabelecimento do acesso;

XXII - comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XXIII - comunicar ao CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIV - não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

XXV - considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XXVI - o prazo para instalação dos serviços propostos será de até trinta dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que os serviços de telefonia existente atualmente nos prédios do TRT da 14ª Região não poderão sofrer descontinuidade total, cabendo à CONTRATADA operacionalizar a manutenção dos serviços, até findo o prazo temporal citado neste item;

XXVII - cuidar para que esses números de terminais, objeto deste instrumento, não sejam divulgados em lista telefônica, mas tão somente aqueles solicitados pelo CONTRATANTE.

Obrigações da Contratante:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

III - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, se necessário;

IV - assegurar-se de que os preços a serem praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e/ou caso fortuito, justificados ao CONTRATANTE, não devam ser interrompidos;

VI - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

VII - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, objeto deste contrato, por intermédio da Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, ambas pertencentes à Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança do TRT – 14ª Região;

VIII - emitir, por intermédio da Diretoria de Serviços de Infraestrutura

Logística e Segurança, em conjunto com a Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial deste Tribunal, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no contrato e à proposta de aplicação de sanções, quando couber;

IX - utilizar adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no contrato os serviços a serem contratados, as redes e equipamentos de telecomunicações, zelando e responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos e redes internas, devendo, durante a utilização de tais serviços, redes e equipamentos, observar as normas técnicas e legais aplicáveis;

X - manter seus dados cadastrais junto à CONTRATADA devidamente atualizados;

XI - efetuar o pagamento da nota fiscal / fatura de prestação de serviços de telecomunicações dentro do prazo de vencimento;

XII - em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 90 (noventa) dias, para que possa ser analisada a nova condição de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

II - A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Proposta Orçamentária conforme Empenho 2017E00000.

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA I			
PRÉDIO	ENDEREÇO	CIDADE	UF
6 ^a , 7 ^a e 8 ^a Varas do Trabalho de Porto Velho/RO	Rua Marechal Deodoro, nº2.150, Centro	PORTO VELHO	RO
Anexo I - Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculos Judiciais/Central de Mandados	Avenida Rio Madeira, nº 3.099 - Pedacinho de chão	PORTO VELHO	RO
Anexo II - Escola Judicial (EJUD)/ Núcleo de Serviços Gráficos	Rua Prudente de Moraes, nº 1889, Mocambo	PORTO VELHO	RO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS QUANTIDADES DE LINHAS TELEFÔNICAS

I - A quantidade de linhas telefônicas que deverão ser alocadas no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos municípios de Porto Velho/RO.

II - As quantidades servirão tão somente de subsídio, no entanto, isto não constitui qualquer compromisso ou obrigação para com a contratada em função de atingir tal meta.

TABELA 2			
Pontos de Acesso convencionais para VOZ - PORTO VELHO/RO			
Município	Endereço	Local	Quantidade
Porto Velho/RO	Rua Marechal Deodoro, nº 2.250 - Centro	6ª, 7ª e 8ª Varas Trabalhistas de Porto Velho/RO	13 linhas NR com facilidade de PABX
Porto Velho/RO	Avenida Rio Madeira, nº 3.099 - Pedacinho de chão	Anexo I -Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial /Núcleo de Cálculos Judiciais/Central de Mandados	7 linhas NR com facilidade de PABX
Porto Velho/RO	Rua Prudente de Moraes, nº 1889, Mocambo	Anexo II - Escola Judicial (EJUD)/Núcleo de Serviços Gráficos	4 linhas NR com facilidade de PABX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PERFIL DE TRÁFEGO

TABELA 3		
Consumo médio em minutos - PORTO VELHO/RO		
6ª 7ª e 8ª VT's		
Descrição	Qtd. minutos Mensal	Qtd. minutos Anual
Chamadas Locais Fixo – Fixo	2.000	24.000
Chamadas Locais Fixo – Móvel	250	3.000

Anexo I -		
Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial /Núcleo de Cálculos Judiciais/Central de Mandados		
Descrição	Qtd. minutos Mensal	Qtd. minutos Anual
Chamadas Locais Fixo – Fixo	1.300	15.600
Chamadas Locais Fixo – Móvel	170	2.040

Anexo II -

Escola Judicial (EJUD)/Núcleo de Serviços Gráficos		
Descrição	Qtd. minutos Mensal	Qtd. minutos Anual
Chamadas Locais Fixo – Fixo	700	8.400
Chamadas Locais Fixo – Móvel	80	960

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

I - A Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, ambas pertencentes à Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT – 14ª Região, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, podendo atuar individualmente ou em conjunto.

II - A operadora deverá comunicar ao TRT – 14ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou manutenções julgadas necessárias.

III - A Contratada deverá informar à Administração do TRT – 14ª Região, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão.

IV - O recebimento dos serviços será efetuado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, através da Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial.

V - Decorridos todos os testes sem que ocorra nenhum fato relevante, será emitido um termo de aceite da ativação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

III - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de

material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº ____/2017 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 19731/2017
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DO CSJT

I - O Contratado deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT – “Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante a execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial e pela Seção de Engenharia e Projetos, por meio dos servidores **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA e LUIZ GONZAGA MOTA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s)

servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VII – DO EDITAL

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Pregão Eletrônico n.º ____/2017

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Pessoa de Contato:
e-mail:
Telefone Fixo: ()
Celular: ()

Dados Bancários:
Banco:
Agência:
C/C:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia de terminais convencionais não - residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo - fixo e fixo - móvel, no Município de Porto Velho/RO, nas seguintes unidades: prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO, Anexo I – Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados, e Anexo II – Escola Judicial (EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do edital).

LOTE 1

6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL ESTIMADO ANUAL(R\$)
Assinatura mensal - Não residencial com Facilidade de PABX	13 linhas x 12 (doze) meses	R\$ 72,89	R\$ 11.370,84
Chamadas locais fixo-fixo	24000	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
Chamadas locais fixo-móvel	3.000	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)			16.980,84

Anexo I - Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judicial/Central de Mandados			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
Assinatura mensal - Não residencial com Facilidade de PABX	7 linhas x 12 (doze) meses	R\$ 72,89	R\$ 6.122,76
Chamadas locais fixo-fixo	15600	R\$ 0,12	R\$ 1.872,00

TOTAL (R\$)	R\$ 9.851,16
-------------	--------------

Anexo II - Escola Judicial (EJUD)/ Núcleo de Serviços Gráficos			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	SUBTOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
Assinatura mensal - Não residencial com Facilidade de PABX	4 linhas x 12 (doze) meses	R\$ 72,89	R\$ 3.498,72
Chamadas locais fixo-fixo	8.400	R\$ 0,12	R\$ 1.008,00
Chamadas locais fixo-móvel	960	R\$ 0,91	R\$ 873,60

VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 5.380,32
VALOR GERAL (R\$) VALOR TOTAL LOTE 01 + LOTE 02- + LOTE 03 (R\$)	R\$ 0,00

Os preços acima apresentados tomaram por base o plano básico de serviços atualizado da operadora OI, atual contratada.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos do Edital.

Informar a pessoa responsável para assinar o contrato (Nome do proponente ou de seu representante legal, cargo na empresa, CPF, RG e Procuração, quando for o caso).

Porto Velho, ____ de _____ de 2017.

(Representante Legal da Empresa)